



PROJETO DE LEI N° 2.989, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos das  
Leis n° 1.062, de 2 de  
maio de 1996 e n° 2.816,  
de 13 de novembro de  
2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei no 1.062, de 2 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° As variações remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei serão obrigatoriamente compensadas quando da ocorrência de reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei n° 740, de 28 de julho de 1994, bem como das Carreiras de Médico, de que trata a Lei no 2.585, de 5 de setembro de 2000, de Enfermeiro, de que trata a Lei n° 2.638, de 7 de dezembro de 2000 e Cirurgião-Dentista, de que trata a Lei no 2.595, de 25 de setembro de 2000."

Art. 2° A parcela a que se refere o art. 2° da Lei no 2.816, de 13 de novembro de 2001 será obrigatoriamente absorvida quando ocorrer a reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3° A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2002.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 2º do art. 2º da Lei no 2.816, de 13 de novembro de 2001.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.